EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA ^a VARA DO TRABALHO DE RIO DE JANEIRO – ESTADO DE RIO DE JANEIRO

JOYCE SOUZA DA SILVA, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora da CTPS nº 3212520, série 002-0 RJ, PIS nº 132.18454.60-2, RG nº 24.720.729-3/SSP-SP, CPF nº 134.728.037-54, nascida em 02/11/1989, filha da Sra. Kátia Maria Martins de Souza, residente na Rua Bananal, nº 25, complemento 202, Cavalcante, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21380-330, endereço eletrônico: joycesobral00@gmail.com, vem, por meio de seu advogado abaixo assinado, à presença de Vossa Excelência, propor...

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA a ser processada pelo rito ordinário, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, em face de

GMQ FACILITIES CONSULTORIA HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.585.608/0001-77, estabelecida na Av. Adalberto Simão Nader, nº 1.601, República, Vitória - ES, CEP 29070-010, endereço eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 42.498.733/0001-48, estabelecida na Rua São Clemente, nº 360, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, endereço eletrônico obtido no cartão de CNPJ da Receita Federal: desconhecido, pelos motivos de fato e de direito adiante

obtido no cartão de CNPJ da Receita Federal: comercial@mquintao.com.br e

expendidos:

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Muito embora **a Reclamante** tenha sido contratada pela 1ª **Reclamada**, o fato que que durante todo o pacto laboral sempre desempenhou suas funções em benefício da **2ª Reclamada - Hospital** .

Em que pese o E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN n.º 16-DF, ter declarado a constitucionalidade do disposto no §1° do art. 71 da Lei n.º 8.666/93, o fato é que conforme se depreende dos debates travados no julgamento da mencionada ação, <u>A RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS PODE RESTAR CARACTERIZADA</u> quando constatada sua culpa "in elegendo" ou "in vigilando". Neste sentido, veja-se:

"JUÍZO DE RETRATAÇÃO. **AGRAVO** DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO ANTERIOR PELA SEGUNDA TURMA DESTA CORTE. DEVOLUÇÃO PARA EVENTUAL EMISSÃO DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO (ART. 1.030, II, 543-B, CPC/2015 Ε 3º. ART. Ş DO CPC/1973). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO COMPROVADA. Esta Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do ente público tomador de serviços, por entender que estava caracterizada a sua culpa in vigilando no caso concreto. Neste sentido, a decisão está em conformidade com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que "o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 ", sobretudo após o julgamento dos embargos de declaração, momento em que se esclareceu que é possível responsabilizar o ente público quando constatada a sua culpa in vigilando na fiscalização, bem como se observou não ter sido fixada tese processual acerca da distribuição do ônus da prova. Assim, tendo em vista que a decisão anterior desta Turma foi proferida em consonância com a orientação firmada pelo STF, deixa-se de exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973). Juízo de retratação não exercido" (TST AIRR-779-43.2015.5.11.0051, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 27/03/2020). n/reforço gráfico.

Além do mais, o **art. 71, § 1°, da Lei n.º 8.666/93** deve ser interpretado em conjunto com os **art. 58, III e IV, 67 e 78**, todos da **Lei de Licitações**, deixando claro o **dever da Administração Pública de fiscalizar a execução do contrato**, zelando pelo cumprimento das obrigações assumidas pela empresa prestadora de servicos.

Pois bem, é evidente a culpa in vigilando da 2º Reclamada, vez que os seus representantes legais foram negligentes <u>PORQUE NUNCA COMPARECERAM</u> no

ambiente de trabalho dos trabalhadores <u>PARA FISCALIZAR AS CONDIÇÕES DE</u>

TRABALHO DOS MESMOS (inclusive as da ora Reclamante) BEM COMO A JORNADA DE

TRABALHO E OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS POR PARTE DA 1ª RECLAMADA E

ESTAMPADAS NESTA PEÇA, a qual, como visto, incorreu em irregularidades, a saber: falta de pagamento de salários, depósitos de FGTS, etc...

Diante do exposto, uma vez caracterizada a conduta culposa da 2ª. Reclamada, por omissão (culpa "in vigilando") pela falta de fiscalização do contrato, deverá responder SUBSIDIARIAMENTE pelos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, com apoio nos art. 186 e 927, *caput*, do Código Civil e nos termos art. 5º-A, §5º, da Lei nº 6.019/74, bem como pela SÚMULA 331 C.TST.

DO CONTRATO DE TRABALHO

A Reclamante foi admitida em 01/04/2021 e continua trabalhando, sendo certo que pretende por meio da presente ação a RESCISÃO INDIRETA de seu contrato de trabalho. Durante o contrato de trabalho, desempenha a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. Sua remuneração atual é de R\$ 1.301,00.

Importante esclarecer que a Obreira está em gozo de licença maternidade eis que deu a luz à sua filha, Lizzie Souza Seabra, em 04/11/2021 (vide documentação anexa).

DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A Reclamante está sem receber seus salários desde agosto de 2021. Como mencionado acima, a Reclamante está em gozo de licença maternidade, cuidando de uma filha de pouco mais de um mês de idade. A Trabalhadora é arrimo de família e atualmente está vivendo com a ajuda de familiares e de instituições de caridade da cidade do Rio de Janeiro. Diante de tal situação, é a presente para requerer a antecipação de tutela a fim de que seja determinado por este juízo o restabelecimento dos salários a Obreira até a resolução deste processo.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

No exercício de suas atividades, durante todo o pacto laboral, **a obreira** tem contato direto e habitual com agentes químicos (produtos de limpeza como cloro, desinfetante, desincrustante, saponáceos, sabões, álcool), e agentes biológicos (lixo orgânico, excrementos, sangue, fezes de animais como rato, barata etc...) sem lhe seja fornecido os EPIs necessários para neutralizar ou reduzir as condições insalubres, o que, inequivocamente, torna as condições de trabalho insalubres, nos termos do disposto no **art. 189, CLT** sendo devido o

pagamento do adicional legal previsto no **art. 192, CLT**. Requer a Reclamante a designação de perícia técnica no local de trabalho indicado por perito técnico devidamente nomeado por esta Vara, ante o que dispõe **o art. 195, CLT**, para que ao final <u>seja declarado que o trabalho se dá em condições insalubres, em grau de agressividade a ser fixado pelo *Expert* com base nas disposições legais pertinentes, bem como que a <u>Reclamada seja condenada ao pagamento do percentual estipulado no art. 192, CLT</u>, utilizando-se como base de cálculo o salário mínimo nacional ou regional (o que for maior) de cada mês laborado pela Reclamante em tal condição, durante todo o pacto laboral. Dada à natureza salarial dessa verba, requer a Reclamante a condenação da Reclamada no pagamento dos reflexos devidos no aviso prévio, 13º salário, férias (+1/3) e FGTS + 40%; horas extras/reflexos (OJ 47 DA SDI-1).</u>

DO HORÁRIO DE TRABALHO

A Reclamante ativa-se de 2ª-feira a 6ª-feira, no horário das 07h00min às 17h00min. Usufrui 01 hora de intervalo para refeição e descanso, sendo que por volta de três vezes na semana goza apenas 30 minutos. Folga aos sábados, domingos e feriados.

DAS HORAS EXTRAS

Tendo se ativado em sobrejornada, a Reclamante faz jus ao recebimento das horas extras excedentes da 8º diária e/ou 44º semanal, durante todo o pacto laboral, acrescidas do percentual praticado pela Reclamada, ou, na sua falta, do percentual convencional, ou ainda, na falta deste, do percentual constitucional de 50%, apurado o valor hora pela aplicação do divisor 220, sobre a remuneração da obreira, inclusive sobre o adicional de insalubridade (OJ 47 da SDI-I, do C.TST), bem como seus regulares reflexos no aviso prévio, DSR's (domingos e feriados na forma da Lei nº 605/49 e Súmula 172, do C.TST), 13ºs salários (Súmula 45, do C.TST), Férias (+1/3); FGTS + 40%. Requer seja observada a Súmula 347, do C.TST.

E ainda, se em remotíssima hipótese a **Reclamada** invocar, em sua defesa, a existência de acordo de compensação, **a Reclamante** desde já requer a invalidade do referido acordo por conta da habitualidade das horas extras e, via de consequência a aplicação do disposto no item IV, da Súmula 85, do C. TST, devendo todas as horas excedentes da **8**^a diária e/ou **44**^a semanal serem honradas em sua integralidade diante do descumprimento indicado.

DO INTERVALO INTRAJORNADA

Durante todo o pacto laboral, **a Reclamante** goza intervalo intrajornada inferior a 1h00 hora para refeição e descanso pois se ativa por mais de seis horas/dia. Considerando que não lhe foi concedido integralmente o intervalo de 1h00 hora para

refeição e descanso, o objetivo constante no *caput* do art. 71, CLT não foi alcançado, motivo pelo qual faz jus ao pagamento integral do intervalo, destacando-se a natureza salarial da verba, devendo repercutir no cálculo das demais verbas (Súmula 437, do C. TST). Assim, durante todo o pacto laboral, a Reclamante tem direito de receber 1h00 hora extra diária e/ou em razão da não concessão de intervalo para refeição e descanso, acrescidas do percentual convencional e, na sua falta, constitucional de 50%, apurado o valor hora pela aplicação do divisor 180 ou 220 ou 191, dependendo da jornada reconhecida, sobre a remuneração da obreira, inclusive sobre o adicional de insalubridade (OJ 47 da SDI-I, do C.TST), bem como seus regulares reflexos no aviso prévio, DSR's (domingos e feriados na forma da Lei nº 605/49 e Súmula 172, do C.TST), 13ºs salários (Súmula 45, do C.TST), Férias (+1/3); FGTS + 40%. Requer seja observada a Súmula 347, do C.TST.

DO DANO MORAL POR MÁS CONDIÇÕES DO TRABALHO

A Reclamante ativa-se como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS nas dependências do Hospital Psiquiátrico Nise da Silveira, contudo, a Reclamada não Ihe fornece EPI adequado, sendo imperioso informar que local de trabalho está péssimas condições de higiene (falta de dedetização, presença de animais peçonhentos, além de muitos insetos como baratas, etc...). Como dito, a Reclamante é obrigada a ativar-se nestas péssimas condições, e ainda, mesmo tendo sido contratada grávida, permaneceu laborando presencialmente até o 5º mês de gestação, situação que afrontou diametralmente o que dispõe a Lei 14.151/2021. Pois bem, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXII, traça os parâmetros que devem ser seguidos no âmbito das relações de trabalho, declarando como direito do trabalhador "a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança", impondo assim a obrigação do empregador de fornecer condições mínimas de segurança. Por sua vez, a CLT, em seu art. 157, I, dispõe que cabe às empresas "cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho".

Inquestionável o risco ao qual a trabalhadora estava sujeita, bem como que as condições de trabalho eram degradantes e afrontavam a honra, dignidade e imagem da trabalhadora. Sabe-se que em situações como estas, o ato ilícito praticado pela Reclamada, atinge os bens de ordem moral e de foro íntimo da pessoa, causando prejuízos a sua honra, imagem e até mesmo causam danos psicológicos a vítima. Verifica-se que a negligência da empregadora causou dano moral à obreira, dando desta forma ensejo à reparação por este ATO ILÍCITO. Consequentemente, a Reclamada tem obrigação de reparar o dano, nos termos dos arts. 186, 927, 944, todos do Código Civil. A atitude da Reclamada é ato atentatório à dignidade da pessoa humana, princípio fundamental garantido pela Constituição Federal em seu art. 1º, III, devendo ser reprimida por meio da indenização ora requerida, que deverá ser em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência, sugerindo-se valor mínimo de 20 vezes o último salário da obreira.

DO FGTS

O FGTS não está sendo recolhido integralmente na vigência do contrato de trabalho, a despeito de se tratar de obrigação legal da **Reclamada** fazê-lo. **Requer seja a empregadora compelida** a comprovar a regularidade dos depósitos realizados (**OJ 42**, **da SDI-I, do C.TST**), sob pena de execução direta.

DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS ATRASADOS

A **Reclamada** deixou de efetuar o pagamento dos salários relativos aos meses de salário de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, em total afronta ao §1º, do art. 459, CLT e ao art. 7º, X, CF. Assim, a Reclamada deverá ser condenada ao pagamento dos salários de salário de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, acrescidos da correção monetária e juros legais, até a data do efetivo pagamento.

DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO

A reclamante pretende a rescisão indireta de seu contrato de trabalho, com fundamento no **art. 483, CLT, letra: d)** não cumprimento das obrigações do contrato.

Esclarece a Vossa Excelência que a **Reclamada** vem descumprindo as suas obrigações, uma vez que a Reclamada não vem pagamento os salários da Obreira há 5 meses, desde agosto de 2021, além de todos os demais tópicos que denotam infrações à Lei Laboral acima dispostos.

Desta forma, requer a declaração desse Juízo da ocorrência da justa causa da Reclamada como causa para o rompimento contratual, condenando-a no pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes, bem como a promover a baixa do contrato na CTPS da obreira. E, com a declaração transitada da rescisão indireta, deve a reclamada ser condenada ao pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes, a saber: saldo de salário, pagamento de indenização do período estabilitário consistente em salários e todas as demais verbas salariais habitualmente pagas, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, aviso prévio (com sua projeção do art. 487, CLT para fins de pagamento de 1/12 em férias e seu terço, gratificação natalina, FGTS e sua multa de 40%), 13º salário 2021 (12/12) e férias proporcionais 09/12), estas com o terço constitucional e FGTS + 40% sobre as rescisórias, exceto sobre férias, e multa de 40% sobre o FGTS de todo o período. A reclamada deverá, ainda, ser condenada a fornecer o TRCT pelo código 01 e respectiva chave de conectividade para saque dos depósitos de FGTS, bem como a guia CD/SD para ingresso no programa de seguro-desemprego sob pena de indenizar pelo prejuízo causado em decorrência da omissão, equivalente a 03 parcelas, na forma da Lei 13.134/2015. Também no caso em que o

8

recebimento de seguro-desemprego se torne inviável em razão de sua omissão ou mora, requer a condenação no pagamento de indenização substitutiva (**Súmula 389, do C. TST**).

DA MULTA DO ARTIGO 467, DA CLT.

Requer o pagamento das verbas rescisórias incontroversas em primeira audiência, sob pena de condenação da multa prevista no art. 467, CLT (Súmula 69, do C. TST).

DA MULTA DO ARTIGO 477, DA CLT.

A reclamante requer seja a Reclamada condenada no pagamento da multa prevista no **art. 477, § 8º, da CLT**, caso as verbas rescisórias devidas pela rescisão indireta não sejam quitadas em até 10 dias contados da data em que for fixada a rescisão do contrato de trabalho em sentença transitada em julgado.

PEDIDOS

Diante do exposto, e considerando-se a GLOBALIDADE SALARIAL (todas as verbas salariais) para o cálculo das verbas deferidas na presente demanda, REQUER:

DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - a Reclamante está sem receber seus salários desde agosto de 2021. Como mencionado acima, a Reclamante está em gozo de licença maternidade, cuidando de uma filha de pouco mais de um mês de idade. A Trabalhadora é arrimo de família e atualmente está vivendo com a ajuda de familiares e de instituições de caridade da cidade do Rio de Janeiro. Diante de tal situação, é a presente para requerer a antecipação de tutela a fim de que seja determinado por este juízo o reestabelecimento do pagamento dos salários a Obreira até a resolução deste processo.

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: requer seja a 2ª Reclamada condenada SUBSIDIARIAMENTE pelos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, conforme fundamentação acima.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Requer a designação de perícia técnica no local de trabalho indicado por perito técnico devidamente nomeado por esta Vara, ante o que dispõe o art. 195, CLT, para que ao final <u>seja declarado que o trabalho se dá em condições insalubres, em grau de agressividade a ser fixado</u> pelo *Expert* com base nas disposições legais pertinentes, bem como que a <u>Reclamada seja condenada ao pagamento do percentual estipulado no art. 192, CLT</u>, utilizando-se como base de cálculo o salário mínimo

nacional ou regional (o que for maior) de cada mês laborado pela **Reclamante** em tal condição, durante todo o pacto laboral. Dada à natureza salarial dessa verba, requer **a Reclamante** a condenação da **Reclamada** no pagamento dos reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias (+1/3) e FGTS + 40%; horas extras/reflexos (OJ 47 DA SDI-1).

VALOR DO PEDIDO:R\$ 5.120,81

DAS HORAS EXTRAS: seja a reclamada condenada a pagar as horas extras excedentes da 8ª diária e/ou 44ª semanal, durante todo o pacto laboral, acrescidas do percentual praticado pela Reclamada, ou, na sua falta, do percentual convencional, ou ainda, na falta deste, do percentual constitucional de 50%, apurado o valor hora pela aplicação do divisor *220*, sobre a remuneração da obreira, inclusive sobre o adicional de insalubridade (OJ 47 da SDI-I, do C.TST), bem como seus regulares reflexos no aviso prévio, DSR's (domingos e feriados na forma da Lei nº 605/49 e Súmula 172, do C.TST), 13ºs salários (Súmula 45, do C.TST), Férias (+1/3); FGTS + 40%. Requer seja observada a Súmula 347, do C.TST.

VALOR DO PEDIDO:R\$ 4.287,05

ACORDO DE COMPENSAÇÃO: a Reclamante desde já requer a invalidade de eventual acordo de compensação haja vista a habitualidade das horas extras e, via de consequência a aplicação do disposto no item IV, da Súmula 85, do C. TST, devendo todas as horas excedentes da 8ª diária e/ou 44ª semanal serem honradas em sua integralidade diante do descumprimento indicado.

DO INTERVALO INTRAJORNADA: seja a Reclamada condenada a pagar 1h00 hora extra diária e/ou em razão da não concessão de intervalo para refeição e descanso, durante todo o pacto laboral, acrescidas do percentual convencional e, na sua falta, constitucional de 50%, apurado o valor hora pela aplicação do *divisor 180 ou 220 ou 191, dependendo da jornada reconhecida*, sobre a remuneração da obreira, inclusive sobre o adicional de insalubridade (OJ 47 da SDI-I, do C.TST), bem como seus regulares reflexos no aviso prévio, DSR's (domingos e feriados na forma da Lei nº 605/49 e Súmula 172, do C.TST), 13ºs salários (Súmula 45, do C.TST), Férias (+1/3); FGTS + 40%. Requer seja observada a Súmula 347, do C.TST.

VALOR DO PEDIDO:R\$ 1.961,54

DO DANO MORAL POR MÁS CONDIÇÕES DO TRABALHO: requer seja a Reclamada condenada a reparar a Reclamante pelo sofrimento experimentado pelas más condições do trabalho, requerendo a condenação da Reclamada no pagamento de <u>DANOS MORAIS</u> no valor a ser arbitrado por Vossa Excelência, sugerindo o montante mínimo de 20 vezes o último salário da obreira.

VALOR DO PEDIDO:R\$ 26.020,00

DO FGTS: requer seja a Reclamada compelida a comprovar a regularidade dos recolhimentos do FGTS, sob pena de execução direta.

VALOR DO PEDIDO:R\$ 728,56

DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS ATRASADOS: requer seja a Reclamada condenada ao pagamento dos salários de agosto/2021, setembro/2021, outubro/2021, novembro/2021 e dezembro/2021, acrescidos da correção monetária e juros legais, até a data do efetivo pagamento.

VALOR DO PEDIDO:R\$ 6.505,00

DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO: requer a declaração desse Juízo da ocorrência da justa causa da Reclamada como causa para o rompimento contratual, condenando-a no pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes, bem como a promover a baixa do contrato na CTPS da obreira. E, com a declaração transitada da rescisão indireta, deve a reclamada ser condenada ao pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes, a saber: saldo de salário, pagamento de indenização do período estabilitário consistente em salários e todas as demais verbas salariais habitualmente pagas, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, aviso prévio (com sua projeção do art. 487, CLT para fins de pagamento de 1/12 em férias e seu terço, gratificação natalina, FGTS e sua multa de 40%), 13º salário 2021 (12/12) e férias proporcionais 09/12), estas com o terço constitucional e FGTS + 40% sobre as rescisórias, exceto sobre férias, e multa de 40% sobre o FGTS de todo o período. A reclamada deverá, ainda, ser condenada a fornecer o TRCT pelo código 01 e respectiva chave de conectividade para saque dos depósitos de FGTS, bem como a guia CD/SD para ingresso no programa de seguro-desemprego sob pena de indenizar pelo prejuízo causado em decorrência da omissão, equivalente a 03 parcelas, na forma da Lei 13.134/2015. Também no caso em que o recebimento de seguro-desemprego se torne inviável em razão de sua omissão ou mora, requer a condenação no pagamento de indenização substitutiva (Súmula 389, do C. TST).

VALOR DO PEDIDO:R\$ 17.971,47
VALOR DO PEDIDO:R\$ 3.300,00

DA MULTA DO ARTIGO 467, DA CLT: requer o pagamento das verbas rescisórias incontroversas em primeira audiência, sob pena de condenação da multa prevista no art. 467, CLT (Súmula 69, do C. TST).

VALOR DO PEDIDO:R\$ 8.585,93

DA MULTA DO ARTIGO 477, DA CLT: requer seja a Reclamada condenada a pagar a multa prevista no §8º do artigo 477, da CLT, caso as verbas rescisórias devidas pela rescisão indireta não sejam quitadas em até 10 dias contados depois da data em que for fixada a rescisão do contrato de trabalho em sentença transitada em julgado.

VALOR DO PEDIDO:R\$ 1.301,00

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – requer seja a Reclamada condenada a pagar honorários sucumbenciais do patrono da Reclamante, conforme previsão do artigo 791-A, caput, CLT (com redação dada pela Lei nº 13.467/2017).

VALOR DO PEDIDO:R\$ 10.872,20

A Reclamante requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, apresentando para tanto a declaração de hipossuficiência, vez que não detém condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial, juntada de documentos, depoimento pessoal da(s) **Reclamada(**s), sob pena de confissão, oitiva de testemunhas que deverão ser intimadas para prestar os depoimentos, perícia técnica e exibição, para conferência, dos originais das cópias que acompanham a presente inicial e que tenham sido impugnadas.

Requer a aplicação do IPCA-E como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas (STF ADIs 4.357 e 4.425). No que tange à forma de cálculo do imposto de renda, requer à Vossa Excelência a aplicação da Súmula 368 do C. TST.

A liquidação deverá ser realizada por simples cálculos, considerada a remuneração constante dos holerites de pagamento, bem como a somatória de todas as verbas de natureza salarial e, na sua falta, a remuneração indicada supra. Sendo certo que, em respeito ao **princípio da indisponibilidade do crédito trabalhista**, requer sejam os valores dos pedidos elencados na presente peça tomados somente para justificar o valor da causa, de forma a não limitar a envergadura das parcelas efetivamente devidas à **Reclamante**.

A **Reclamada** deverá arcar com os honorários sucumbenciais do patrono da **Reclamante**, conforme previsão do artigo 791-A, caput, CLT (com redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

12 |

Requer sejam todas as publicações e notificações do presente feito, sendo via postal ou DEJT, feitas em nome do Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz e remetidas para o seguinte endereço: Avenida Dr. Campos Sales, nº 372, 1º andar, conjunto 12, Centro, na cidade de Campinas, São Paulo, CEP 13010-080.

REQUER, por derradeiro, seja(m) as **Reclamada**(s) notificada(s), nos endereços constantes no preâmbulo desta, para que, querendo, conteste(m) os termos da presente, sob pena de arcar com os efeitos da revelia e, ao final, seja(m) condenada(s) no pagamento das verbas ora pleiteadas, bem como nos honorários de sucumbência, atualizados monetariamente, acrescidos de juros e demais cominações de estilo.

Dá-se à presente o valor estimado de **R\$ 83.353,56** para efeito de custas e alçada. Ressalta-se que o valor ora arbitrado, é realizado por mera estimativa não servindo, em nenhuma hipótese, como fundamento para limitação do *quantum debeatur*, que deverá ser fixado, oportunamente, em regular liquidação de sentença.

Termos em que,
D. R. A. esta, com os inclusos documentos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.

MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ OAB/SP 163.741 OAB/RJ 222.297